

COMUNICADO AO MERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS

CNPJ/MF nº 17.324.357/0001-28

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação da GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.) com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua da Candelária, nº 65, cj., 1701 e 1702, CEP 20091-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.324.357/0001-28 ("Fundo"), serve-se do presente para prestar esclarecimentos com relação ao fato relevante por esta publicado em 10 de julho de 2019, cujo conteúdo encontra-se na página da Administradora e da CVM.

Referência é feita ao fato relevante publicado pela administradora do fundo **XP CORPORATE MACAÉ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Fundo Investido"), o qual é investido pelo Fundo.

Em 08 de julho de 2019, o administrador do Fundo Investido informou que o único locatário do único imóvel de propriedade do Fundo Investido formalizou a intenção em desocupar este único imóvel, até o final de dezembro de 2020. A íntegra do referido fato relevante, do Fundo Investido, pode ser encontrada na página do seu administrador e na página da CVM.

Segundo o fato relevante divulgado pelo administrador do Fundo Investido, com a rescisão da locação, o Fundo Investido não fará jus ao aluguel (i) do contrato típico, equivalente a R\$ 0,68 por cota, a partir de janeiro de 2021 e (ii) do contrato atípico, equivalente a R\$ 0,24 por cota, a partir de setembro de 2023.

Também consta do fato relevante divulgado no Fundo Investido, que em caso de rescisão antecipada do contrato pelo locatário, além do aviso prévio de, no mínimo, 12 (doze) meses, o locatário deve pagar a multa rescisória, que é composta dos seguintes montantes, que devem ser calculados com base nos valores vigentes na data de efetiva devolução do imóvel: (a) 6 (seis) vezes o valor de locação base, calculado proporcionalmente ao prazo remanescente da locação quando da efetiva desocupação; (b) valor da locação complementar vigente previsto no contrato original, multiplicado pelo prazo contratual remanescente contado da data de rescisão; e (c) valor equivalente à locação complementar II, conforme 1º aditamento ao contrato de locação, multiplicado pelo prazo contratual remanescente contado da data de rescisão.

Ainda, segundo o fato relevante divulgado pelo administrador do Fundo Investido, o administrador e o gestor deste fundo comunicaram que (i) permanecerão no exercício de suas funções, de forma a dar continuidade às negociações com o único locatário, a Petrobras, (ii) trabalharão de forma ativa na identificação de oportunidades de locação de áreas vagas do imóvel, de modo a minimizar impactos futuros decorrentes da vacância e (iii) a decisão de saída da Petrobras foi uma decisão exclusivamente estratégica da empresa com vistas à racionalização de custos e otimização da estrutura operacional, não havendo qualquer vínculo com a relação comercial entre as partes.

Pelo acima exposto, com base nas informações constantes do fato relevante publicado pelo administrador do Fundo Investido, a desocupação do único imóvel de propriedade do Fundo Investido não impactará a distribuição de rendimentos do Fundo até dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.